

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**(2003 – 2004)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, do outro lado o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD/SC**, representado pela sua Coordenadora Geral Sra. **GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DATA BASE**

Fica garantida a preservação da data-base em 1º de maio e estabelecida a vigência do presente Acordo de 1º de maio do ano 2003 até 30 de abril de 2004.

**Cláusula Segunda - PISO SALARIAL**

É estabelecido para os empregados do ECAD/SC, um piso salarial de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**Cláusula Terceira - REAJUSTE SALARIAL LINEAR**

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2003, é concedido um aumento linear de 13% (treze por cento), a ser aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD independentemente da data de admissão.

**Cláusula Quarta - VALE TRANSPORTE**

O ECAD-SC, não descontará de seus empregados, beneficiários do Vale Transporte, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

*Parágrafo Único* – Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

#### **Cláusula Quinta - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriado, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do art. 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

#### **Cláusula Sexta - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado apenas aos empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, na forma do Inciso I do art. 62 da CLT (Lei nº 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago, destacadamente, em seu contracheque mensal.

#### **Cláusula Sétima - QUINQUÊNIO**

A cada 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

*Parágrafo Único* - Para efeito de contagem do tempo de serviço só será computada a última data de admissão.

#### **Cláusula Oitava - CRECHE**

Será assegurado às empregadas, que possuam filhos com até 3 (três) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente.

§ 1º - A fim de fazer jus ao benefício mencionado a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos.

§ 2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer “in natura”, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que a criança completar a idade de 03 (três) anos ou a empregada deixar o ECAD e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da criança.

#### **Cláusula Nona - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O ECAD fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um ticket para refeição no valor de 12,00 (doze reais).

§ 1º - Aos representantes de Direito Autoral (ex-Assistentes JR, PL e SR – Inspetores), serão fornecidos 2 (dois) ticket's para refeição, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições.

- § 2º - Sendo o tíquete-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor em momento algum poderá ser considerado salário, nem **“in natura”**, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar em um ou mais dias, o ECAD descontará, no mês subsequente ao das faltas, o número de tíquete correspondentes aos dias de ausência.
- § 3º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado se obriga a devolver os tíquetes correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados, sob pena de, não o fazendo, permitir que o ECAD proceda um desconto do valor total dos mesmos, no termo de rescisão do contrato de trabalho.
- § 4º - O presente Programa de Alimentação do Trabalhador poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao funcionário, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as **condições financeiras e econômicas** do ECAD venham impedir sua continuidade.

#### **Cláusula Décima - SEGURO SAÚDE**

O ECAD proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros(as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro Saúde, conforme as normas descritas.

- § 1º - O custo de inclusão e permanência no Seguro, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no “caput” desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado, bem como, em caso de demissão dar continuidade ao Seguro Saúde, de acordo com as normas da Seguradora.
- § 2º - Em todas as Unidades em que os empregados forem inclusos na Sul América Saúde S.A., sua participação será de R\$ 5,00 (cinco reais), por consulta médica que for por ele ou por algum de seus dependentes realizada, sendo o valor total dessa participação descontado em folha de pagamento.
- § 3º - Os empregados lotados nas Unidades que forem inclusos na Marítima Seguros terão direito ao máximo de 06 (seis) consultas por ano, para adultos e 12 (doze) consultas por ano, para crianças até 12 (doze) anos + 12 (doze) consultas por ano para gestantes, sem qualquer custo. Porém, caso esses limites sejam ultrapassados, ele participará com 90% (noventa por cento) do valor reembolsado de consulta, por consulta, através de desconto no contracheque.
- § 4º - Caso o empregado opte por ser internado em quarto particular, deverá previamente declarar sua opção em documento existente no Setor de Pessoal no vencimento da Apólice, quando será informado do valor adicional a ser descontado em seu contracheque mensal.
- § 5º - O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa.

§ 6º - O presente Seguro Saúde poderá ser cancelado, ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua faixa salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham impedir sua continuidade.

§ 7º - No caso de cancelamento do Seguro Saúde, conforme previsto no parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento permanecerá sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar.

§ 8º - O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem “**in natura**”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima Primeira - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O ECAD/SC se compromete a proceder ao pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

**Cláusula Décima Segunda - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

O ECAD/SC assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias), até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

**Cláusula Décima Terceira - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE**

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicado ao ECAD, por escrito, ficam assegurados 08 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à sua família.

**Cláusula Décima Quarta - DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, **desde que da gravidez tome conhecimento o ECAD através de atestado médico apresentado pela empregada, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a data de comunicação de sua dispensa, comprovada, sob as penas de lei, que seu estado gravídico ocorreu antes da data de assinatura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.**

*Parágrafo Único* - Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades descritas no "caput", a reintegração no emprego.

**Cláusula Décima Quinta – LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS ou por médico da(s) empresa(s) de Seguro Saúde que estiver prestando serviços aos empregados do ECAD.

**Cláusula Décima Sexta - DA APOSENTADORIA**

Fica garantida estabilidade provisória de 01 (hum) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (hum) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir mais de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também, qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS, considerando, para efeito da contagem do tempo de serviço a última data de admissão na empresa.

*Parágrafo Único* – Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, não o fazendo no momento da aquisição desse direito, deixará de fazer jus à estabilidade provisória concedida nos termos do “caput” desta cláusula, seja para alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter um acréscimo do valor ou percentual do benefício que, na data da dispensa, já se encontrava apto a requerer.

**Cláusula Décima Sétima - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinária as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, excetuando-se o caso dos empregados que estiverem, no desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 62 da CLT.

*Parágrafo Único* - A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal tenham jornada inferior.

**Cláusula Décima Oitava - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Aos empregados estudantes fica garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao ECAD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula Décima Nona - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constante de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

### **Cláusula Vigésima – EMPREGADO EM ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica garantido a esses empregados com exceção daqueles que operam no Pólo de Gravação, que dispõem de regime especial, uma jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

### **Cláusula Vigésima Primeira - FOLGA SEMANAL**

O ECAD se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

### **Cláusula Vigésima Segunda - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

### **Cláusula Vigésima Terceira - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

### **Cláusula Vigésima Quarta - DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

### **Cláusula Vigésima Quinta – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

Para proporcionar ainda maior incentivo, através de premiação dos esforços coletivos de todos os seus empregados, em prol do aumento de produtividade e de sua *performance* global, o ECAD instituirá 4 (quatro) modalidades de Participação nos Resultados, através do fornecimento de Produtos ou Créditos no SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus da Previdência Privada, toda vez que forem alcançadas ou ultrapassadas as metas estabelecidas para um determinado período, mediante as seguintes condições:

#### **I.1 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (exceto Sede)**

- a) Tendo o Programa de Participação nos Resultados sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados nas Unidades Arrecadoras, quando independentemente de suas performances pessoais, a(s) unidade(s) em que eles estiverem lotados lograrem ultrapassar, no mês de apuração (competência) sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovadas pela Assembléia Geral do ECAD e não apresentar(em) *déficit* operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração,

computada a premiação. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus da Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento)** líquidos, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada.

- b) No estabelecimento das metas de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório**, não serão incluídas as que se verificam sem ingerência das Unidades Arrecadoras, como aquelas relativas à Rede Globo, SBT, Bandeirantes e outras, bem como, TV por assinatura, Cinemas, etc..;
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva unidade Arrecadora;
- d) O acompanhamento será mensal, com apuração semestral, cobrindo os períodos de maio a outubro de 2003 e novembro de 2003 a abril de 2004, sendo o prêmio creditado, através do SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus de Previdência Privada, respectivamente, nos meses de novembro de 2003 e maio de 2004, na seguinte proporção:

**40% (quarenta por cento) – para ser rateado em partes iguais, entre os:**

- Supervisor Operacional Jr, Pl e Sr – Arrecadação;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Jurídico;
- Analista Tr, Jr, Pl e Sr – Jurídico;
- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Cadastrador;
- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação;
- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Operador de Gravação/Cadastrador;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Cadastrador;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Inspetor;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação;
- Assistente Jr, Pl, e Sr – Operador de Gravação/Cadastrador;

**20% (vinte por cento) – para ser rateado entre os:**

- Supervisor de Unidade, Jr, Pl e Sr;
- Gerente de Unidade, Jr, Pl e Sr.

**05% (cinco por cento)**

- Rateado entre Empregados de outras áreas lotados na Unidade Organizacional;

**30% (trinta por cento)**

- Rateado entre demais Empregados da Arrecadação;

**2,5% (dois vírgula cinco por cento)**

- Gerente Unidade Jr, Pl e Sr que também tiver sob sua responsabilidade alguma(s) Unidade(s) Organizacional(ais);

**2,5% – (dois vírgula cinco por cento)**

- Gerente Regional Pl e Sr que também tiver sob sua responsabilidade alguma(s) unidade(s) organizacional(ais);

**Obs.: O Gerente Regional Pl e Sr receberão 5% (cinco por cento) onde não houver Unidade(s) Organizacional(ais) sob sua responsabilidade.**

**I.2 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – POR UNIDADE ARRECADADORA (SEDE/NCD)**

- a) Tendo o **Programa de Participação nos Resultados** sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados na sede inclusive os do NCD, quando, independentemente de suas performances pessoais, a(s) Unidade(s) em que eles estiverem lotados lograrem ultrapassar, **no mês de apuração (competência)**, sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovado por sua Assembléia Geral do ECAD e não apresentar(em) déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração computado e premiação. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus de Previdência privada, **no total de 2% (dois por cento) líquido**, no valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada;
- b) No estabelecimento da meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência da Unidade Arrecadadora (SEDE e NCD);
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadadora (SEDE e NCD) e previsto no Orçamento Operativo e aprovados pela Assembléia Geral do ECAD;
- d) O acompanhamento será mensal, com apuração semestral, cobrindo os períodos de maio a outubro de 2003 e novembro de 2003 a abril de 2004, sendo os prêmios creditados, através do SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus da Previdência Privada, respectivamente, nos meses de novembro de 2003 e maio de 2004, em partes iguais, a todos os beneficiários, entre os quais não se incluem o Superintendente e os Gerentes de Áreas.

## **II.1 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - GLOBAL/ANUAL (até Dezembro de 2003)**

Serão beneficiários todos os empregados do ECAD, mediante as seguintes condições:

- a) Que haja superávit operacional global (receita, menos despesas operacionais), no presente exercício do ECAD, ou seja: entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2003, permanecendo, até esta última data, inalteráveis as condições ajustadas no Acordo Coletivo firmado para vigor de – 01/05/2002 a 30/04/2003;
- b) Que esse superávit seja superior a 4 (quatro) vezes a média anual das folhas de pagamento mensais (total das remunerações pagas) de todas as unidades do ECAD.
- c) O valor da premiação, que será concedido em créditos no SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus de Previdência Privada, no mês de abril de 2004, no presente exercício continuará obedecendo a seguinte tabela de pontuação do valor que superar a 4 (quatro) vezes a média anual das folhas de pagamento mensal do ECAD:
  - Até 100% da meta = 0
  - Entre 101 e 110% da meta = 1,00 (um) salário do mês de dezembro;
  - Entre 111 e 149% da meta = 1,20 (um + 20%) salário do mês de dezembro;
  - Acima de 150% da meta = 1,50 (um + meio) salário do mês de dezembro.
- d) O prêmio GLOBAL/ANUAL será pago, aos empregados que a eles fizerem jus, em créditos no SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus de Previdência Privada no mês de abril de 2004, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício do ano 2003, após a auditoria do balanço patrimonial do ECAD, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório.
- e) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados: os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

## **II.2 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GLOBAL/ANUAL (A partir de Janeiro de 2004)**

Serão beneficiários todos os empregados do ECAD, mediante as seguintes condições:

- a) A partir de janeiro de 2004, que sejam cumpridas, no exercício do ano civil, as metas Anuais/Globais de Arrecadação/Superávit Operacional e Distribuição; Metas essas a serem previstas no Orçamento Operativo do ECAD e aprovadas por sua Assembléia Geral;
- b) Os prêmios, quando cumprida as referidas metas, poderão variar de 85 a 120% (oitenta e cinco a cento e vinte por cento) do valor do salário-base dos beneficiários, conforme planilha

II, em apenso, sendo-lhes creditados, através do SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus da Previdência Privada, no mês de abril do exercício subsequente, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício considerado para a premiação, desde que não haja déficit operacional no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após a auditoria no Balanço Patrimonial do ECAD, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório;

- c) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente do trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

### **III – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - GERENCIAL**

A partir do mês de maio de 2003, o Prêmio GERENCIAL, que beneficiará o Superintendente e aos Gerentes de Área, terá acompanhamento mensal, com apuração semestral, cobrindo os períodos de maio a outubro de 2003 e novembro de 2003 a abril de 2004, sendo creditado *pro rata* através do SIM CLUB, SIM CLUBE COMPRAS ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro de 2003 e maio de 2004, à base de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de arrecadação orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral do ECAD, quando houver superávit operacional acumulado no semestre de apuração computada a premiação.

### **IV) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – ÁREA FUNCIONAL**

- a) A premiação, que terá acompanhamento mensal e apuração semestral (maio a outubro e novembro a abril do ano seguinte), sempre dependerá da existência de superávit operacional global acumulado no ECAD, computada a premiação, e será feita aos beneficiários através de créditos no SIM CLUB, SIM CLUB COMPRAS ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro e maio, de acordo com o seguinte critério:

- Para as áreas que não tiverem desenvolvido o PPR – Área Funcional, até dezembro de 2003, será feito um rateio correspondente a 100% (cem por cento) do prêmio que for recebido pela Unidade Arrecadadora – Sede/NCD;
- Para as áreas que tiverem desenvolvido o PPR – Área Funcional, devidamente aprovado pela Superintendência, entrarão, imediatamente, em vigor as planilhas III-1, III-2 e III-3, em apenso, que integram o presente Acordo Coletivo;
- A partir de janeiro de 2004, só haverá premiação para as Áreas Funcionais que já tiverem desenvolvido o PPR – Área Funcional previamente aprovado pela Superintendência.

- b) Cada Área Funcional deverá determinar, o mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4(quatro) metas semestrais para premiação do seu grupo, que deverão ser clara e precisamente mensuráveis.

## **V - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – REGRAS GERAIS**

- Todos os empregados do ECAD, constantes do banco oficial de seus dados, na data de apuração dos Resultados, participarão do rateio do correspondente PPR, sendo o crédito dos que forem admitidos ao longo do exercício, proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração, valendo como mês completo aquele em que o empregado tiver trabalhando durante 15 (quinze) ou mais dias;
- Para a contagem dos dias trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias;
- As planilhas, ora anexadas ao presente termo de Acordo Coletivo, serão aplicadas conforme os seguintes exemplos:

### **PPR – Global/Anual (Planilha II)**

Caso as metas sejam alcançadas em sua plenitude (100%) o valor anual da participação corresponderá a 1,5 (um e meio) salário-base do empregado;

Caso as metas sejam alcançadas em apenas 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor, a Participação anual do empregado corresponderá a 1,275 (um, vírgula, dois, sete, cinco) de seu salário-base; etc;

### **PPR – Área Funcional (Planilhas III-1, III-2 e III-3)**

O peso da participação variará em função do número de metas a ser alcançado durante o período.

Caso sejam estabelecidas e alcançadas 2 metas, ambas em sua plenitude (100%), o valor da participação do empregado será de 20% (vinte por cento) (10+10%) de seu salário-base; Caso sejam estabelecidas 3 metas e alcançadas, uma em sua plenitude (100%), outra em 120% e a 3ª em 105% de seu valor, a participação do empregado será de 21,67% (6,67+8,00+7,00%) de seu salário; etc;

Não farão jus ao crédito resultante do PPR os empregados que, curso dos períodos de apuração, romperem espontaneamente o seu contrato de trabalho com o ECAD ou forem demitidos por justa causa;

As metas globais de arrecadação / superávit / distribuição, a serem cumpridas em todos os tipos de premiação, serão aprovadas pela Assembleia Geral do ECAD, e não deverão apresentar déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação podendo variar, inclusive, em função do número de empregados efetivos nas respectivas Unidades Arrecadoras, sendo os prêmios concedidos, desde que não haja déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação.

O ECAD se compromete a manter nas Unidades Arrecadoras quadros de avisos específicos, informando mensalmente, as metas a serem alcançadas e os respectivos resultados parciais do PPR.

### **Cláusula Vigésima Sexta — TÍQUETE/COMBUSTÍVEL**

O ECAD-SC fornecerá, por mês a vencer aos funcionários que prestem serviços externos e que, comprovadamente, utilizem condução própria, tíquetes para combustível na seguinte proporção:

#### **200 Litros por mês:**

- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Cadastrador;
- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação Externa;
- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa/Cadastrador;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Cadastrador;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Cadastrador/Operador Gravação Externa;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa/Cadastrador.

#### **100 Litros por mês:**

- Auxiliar Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa;
- Assistente Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa.

#### **De acordo com o roteiro de viagem:**

- Assistente Jr, Pl e Sr – Inspetor.

§ 1º – Sendo o tíquete-combustível fornecido para o trabalho e não pelo trabalho, seu valor não se incorporará a remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias em que estiver escalado para a prestação de serviço externo, o ECAD descontará, no mês subsequente, o valor dos tíquetes correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s).

§ 2º – Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quaisquer despesas com combustível e locomoção.

### **Cláusula Vigésima Sétima – DIÁRIAS DE HOTEL**

O ECAD assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, e seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes substancialmente, a responsabilidade pelo manuseio de valores.

### **Cláusula Vigésima Oitava – CARTÕES PARA CELULAR**

Serão fornecidos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefone celular, em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo quando eles quiserem efetuar comunicações de serviço.

**Cláusula Vigésima Nona – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O ECAD-SC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 1% (um por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2003, sendo que o seu recolhimento aos cofres do Sindicato será mediante guias fornecidas pelo SENALBA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

*Parágrafo Único* – O ECAD-SC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo do "caput".

**Cláusula Trigésima – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O ECAD-SC recolherá, às suas exclusivas expensas, a importância de 2,0% (dois por cento) sobre o total do salário-base da folha de pagamento do mês de julho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, recolhendo até o dia 10 de agosto em guias próprias fornecida pela Entidade Sindical Patronal.

**Cláusula Trigésima Primeira – BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafo 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

**Cláusula Trigésima Segunda – SANCÕES DISCIPLINARES**

O ECAD se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de suas normas disciplinares, a fim de deixá-lo plenamente esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

**Cláusula Trigésima Terceira – PROJETO DE VALORAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO**

Durante a vigência do presente Acordo, o ECAD implantará, a nível nacional os seguintes Projetos: Plano de Cargos e Salários; Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho; Desenvolvimento e Treinamento Interno e Externo; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário, além do Projeto Recrutamento Intermo, que já se encontra em plena prática – que virão permitir um sensível incremento na qualidade de vida dos seus empregados e de suas respectivas famílias.

*Parágrafo Único* – De conformidade com o Reajuste Salarial Linear, constante da Cláusula Terceira do presente instrumento, o ECAD está promovendo um aumento de 13% (treze por cento) em todas as faixas salariais de seu Plano de Cargos e Salários.

**Cláusula Trigésima Quarta – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O Ecad fornecerá a cada empregado que opera em seu sistema de informática, um manual de “SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”, a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do sistema.

**Cláusula Trigésima Quinta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Ecad, fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2002/2003.

**Cláusula Trigésima Sexta — PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Trigésima Sétima — VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 12 meses a contar de 1º de maio de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 18 de junho de 2003.

**João Carlos Nunes Mota**  
Presidente do SENALBA/SC

**Gloria Cristina Rocha Braga Botelho**  
Coordenadora Geral do ECAD

**César Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_